

## **EDITAL CONDEPE Nº 01/2021**

O **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de outubro de 2013, torna pública a abertura do presente Edital, aprovado em reunião ordinária de 10 de agosto de 2021, para a inscrição e seleção das candidatas e dos candidatos interessados em participar do processo de composição da lista tríplice para o cargo de Ouvidora ou Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Ouvidora ou Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo será, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 826/1997, escolhido pelo Governador para um período de 2 (dois) anos, entre os integrantes da lista tríplice elaborada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE, permitida uma recondução, respeitado o mesmo procedimento nos termos da mesma Lei Complementar.

**1.2.** O processo eleitoral que versa o presente edital observará o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e legislações pertinentes.

**1.3.** Para todos os atos vinculados ao presente Edital, será assegurada ampla divulgação por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e pela remessa de comunicado para todas as entidades formalmente inscritas no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

### **2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO**

**2.1.** São requisitos para provimento do cargo de Ouvidora ou Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo:

**I** – ser moralmente idôneo e ter reputação ilibada;

**II** – possuir graduação em nível superior e experiência em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas pelo cargo, em conformidade com o disposto no anexo IV a que faz menção o artigo 5º, da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;

**III** – ser brasileira ou brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

**IV** – estar quite com as obrigações:

a) eleitorais;

b) militares, se candidato do sexo masculino;

**V** – não ser Conselheiro, titular ou suplente, do CONDEPE, e nem integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas, nem ter qualquer vínculo com a Polícia Civil ou Militar.

**VI** – ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, quando da investidura do cargo.

**VII** – apresentar, no prazo estabelecido, requerimento de inscrição para o processo de escolha, instruído com currículo onde seja demonstrado o atendimento dos requisitos de que trata este artigo, assim como os demais documentos exigidos no subitem “4.1” deste Edital.

**VIII** – ter disponibilidade para o exercício do cargo em jornada completa de trabalho, vedada qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** A inscrição das candidatas ou dos candidatos far-se-á de 16 de agosto de 2021 a 15 de setembro de 2021, mediante apresentação dos documentos listados no item 4.1. deste Edital, salvos em formato *pdf*, em único documento, tamanho máximo 10 megabytes, que deverão ser enviados para o endereço eletrônico *eleicaoouvidoriadapolicia@sp.gov.br*.

**3.2.** Aos Conselheiros titulares ou suplentes do CONDEPE fica vedada a candidatura aos cargos de Ouvidora ou Ouvidor durante o prazo dos respectivos mandatos, independentemente de renúncia ou afastamento.

**3.3.** Poderão se candidatar ao cargo de Ouvidora ou Ouvidor todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos para seu provimento, ressalvado o disposto nos itens 2.1., V, e 3.2. deste Edital.

**3.4.** As inscrições das cidadãs e dos cidadãos que desejarem se habilitar à função de Ouvidora ou Ouvidor de Polícia deverão ser avaliadas por, ao menos, uma entidade de direitos humanos que atenda aos requisitos previstos na Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991.

**3.5.** A Diretoria Executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana fará a verificação da validade dos requisitos deste Edital, bem como dos documentos apresentados para as inscrições de que trata este capítulo.

### **4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

**4.1.** A cidadã ou o cidadão que pretender se habilitar como candidato a Ouvidora ou Ouvidor deverá apresentar a seguinte documentação, juntamente com requerimento próprio de inscrição, sob pena de indeferimento:

- I** – Cópia de documento de identidade pessoal;
- II** – Cópia do título de eleitor e da certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- III** – Cópia de certificado de reservista ou equivalente, se candidato do sexo masculino;
- IV** – Comprovante de residência no Estado de São Paulo;
- V** – Currículo contendo histórico de atuação em defesa dos direitos humanos e o atendimento dos requisitos deste Edital;
- VI** – Termo de indicação da candidatura assinado por entidade de direitos humanos que preencham as características previstas no inciso III, do artigo 5º, da Lei Estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991;
- VII** – Carta de intenções, com no máximo 3 laudas, apresentando os princípios que nortearão a política institucional para a Ouvidoria e as práticas democrático-participativas a serem desenvolvidas em seu âmbito;
- VIII** – Declaração escrita de concordância com as normas contidas neste Edital, bem como de preenchimento dos requisitos para provimento do cargo, sob pena de responsabilidade pessoal;
- IX** – Declaração contendo indicação de endereço eletrônico pessoal, por meio do qual receberá do CONDEPE as comunicações referentes ao processo de eleição do ouvidor de polícia;
- X** – Certidões de distribuição cível, criminal e de execução criminal, nos âmbitos estadual e federal;
- XI** – Uma foto formato 3x4.

**4.2.** A condição da entidade de direitos humanos, tratada no inciso VI deste item, deverá ser demonstrada por meio de documentação comprobatória dos requisitos exigidos.

## **5. DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS**

**5.1.** Recebidas as inscrições no prazo, a Diretoria Executiva encaminhará a documentação para análise do Pleno do CONDEPE, que deverá se reunir em até 5 (cinco) dias úteis para verificação do atendimento a todos os requisitos, bem como analisar a validade dos documentos apresentados, deliberando acerca do deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição.

**5.2.** Em 24 de setembro de 2021 será publicada no Diário Oficial do Estado a relação de candidatas e candidatos regularmente inscritos, bem como a listagem de candidaturas indeferidas.

**5.3.** Após a publicação da relação de candidatas e candidatos regularmente inscritos e de candidaturas indeferidas no Diário Oficial do Estado, a parte interessada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Pedido de

Impugnação de Inscrição ou recurso às decisões do Pleno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado à Presidência do CONDEPE, salvo em formato *pdf*, em único documento, tamanho máximo 10 megabites, enviado para o endereço eletrônico *eleicaoouvidoriadapolicia@sp.gov.br*.

**5.4.** A Presidência do CONDEPE dará ciência dos Pedidos de Impugnação de Inscrição aos interessados, por meio eletrônico, sempre que possível, ou por qualquer outro meio idôneo, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**5.5.** As candidaturas indeferidas ou de Pedidos de Impugnação de Inscrição terão 5 (cinco) dias úteis após o prazo de que trata o item 5.4. para apresentação de defesa e de documentos pertinentes, salvos em formato *pdf*, em único documento, tamanho máximo 10 megabites, enviado para o endereço eletrônico *eleicaoouvidoriadapolicia@sp.gov.br*.

**5.6.** Os Pedidos de Impugnação de Inscrição e defesas contra indeferimentos serão julgados pela Diretoria Executiva do CONDEPE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o término do período para apresentação de defesa e de documentos pertinentes.

**5.7.** A Diretoria Executiva, por meio eletrônico, dará imediata ciência do julgamento de que trata o item 5.5. aos impugnantes, recorrentes, candidatas e candidatos, assim como publicará a súmula do julgamento em Diário Oficial do Estado.

**5.8.** Da decisão do julgamento da Diretoria Executiva caberá recurso ao Pleno do CONDEPE em 2 (dois) dias úteis, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Presidência do CONDEPE, salvo em formato *pdf*, em único documento, tamanho máximo 10 megabites, enviado ao endereço eletrônico *eleicaoouvidoriadapolicia@sp.gov.br*.

**5.9.** O recurso de que trata o item 5.8. deverá ser julgado em no máximo 5 (cinco) dias úteis, cientificando-se os recorrentes e os recorridos, bem como demais candidatas e candidatos, por meio eletrônico, da decisão, que será publicada em Diário Oficial do Estado.

**5.10.** Após o julgamento dos recursos pelo Pleno do CONDEPE, será publicada no Diário Oficial do Estado a relação definitiva das candidatas e dos candidatos que participarão do processo de escolha dos integrantes da lista tríplice, vedada a inclusão de qualquer outro nome.

## **6. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**6.1.** Em 3 de novembro de 2021, às 17h, por meio virtual e transmissão ao vivo pela página do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana no YouTube, as candidatas e candidatos habilitados serão submetidos à sabatina em Audiência Pública, em sessão presidida pela Presidência do CONDEPE, ocasião em que se manifestarão sobre os motivos de suas candidaturas,

apresentarão suas propostas de trabalho e responderão às indagações dos demais presentes.

**6.2.** Será obrigatório, sob pena de cancelamento da inscrição, o comparecimento das candidatas e dos candidatos à audiência pública prevista neste dispositivo.

## **7. DA ELEIÇÃO**

**7.1.** Concluída a Audiência Pública e à vista da relação definitiva de inscritos habilitados ao processo, a Secretaria Executiva do CONDEPE fará publicar a convocação dos membros efetivos para reunião destinada à votação para escolha das candidatas e dos candidatos que comporão a lista tríplice, a ser realizada em 9 de novembro de 2021;

**7.2.** Além da publicação aludida no item 7.1. deste Edital, todos os membros do CONDEPE deverão ser comunicados da data e hora em que será realizada a sessão para escolha dos integrantes da lista tríplice por meio eletrônico.

**7.3.** O escrutínio eleitoral se dará de forma eletrônica.

**7.4.** Deliberação da Diretora Executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana disciplinará o procedimento do escrutínio eleitoral por meio eletrônico, que deverá ser publicada em Diário Oficial em até 10 (dez) dias da data da reunião para formação da lista tríplice.

**7.5.** A lista tríplice será formada pelas 3 (três) candidatas ou candidatos mais votados, na ordem da votação, ou em ordem alfabética se houver empate.

**7.6.** Cada Conselheira ou Conselheiro titular poderá votar em até 3 (três) candidatos ou candidatas, devendo ser assegurado o sigilo do voto.

**7.7.** Ausente a Conselheira ou Conselheiro titular da sociedade civil, este será substituído por Conselheira ou Conselheiro suplente.

**7.8.** Em caso de empate entre os candidatos e candidatas, serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários para a formação da lista tríplice.

**7.9.** Findada a eleição, será lavrada ata, juntando-se o boletim da urna eletrônica, devendo a Diretoria Executiva do CONDEPE providenciar a publicação do extrato da ata contendo a lista tríplice, em 11 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Estado, devendo ser indicada a colocação de cada candidata e candidato.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

**8.1.** Qualquer impugnação à lista tríplice ou à sua formação poderá ser protocolada em até 5 (cinco) dias úteis, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado à Presidência do CONDEPE, salvo em formato *pdf*, em único documento, tamanho máximo 10 megabites, enviado ao endereço eletrônico [eleicaoouvidoriadapolicia@sp.gov.br](mailto:eleicaoouvidoriadapolicia@sp.gov.br), que convocará, por meio de

publicação em Diário Oficial do Estado, a Diretoria Executiva para julgamento da impugnação.

**8.2.** O julgamento a que alude o item 8.1. deste Edital deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis do prazo para recebimento de impugnações.

**8.3.** Os interessados serão notificados do resultado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil do fim da reunião de julgamento, dando-se conhecimento aos demais por publicação no Diário Oficial do Estado.

**8.4.** Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso para o Pleno do CONDEPE em 2 (dois) dias úteis, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado à Presidência do CONDEPE, salvo em formato *pdf*, em único documento, tamanho máximo 10 megabites, enviado ao endereço eletrônico *eleicaoouvidoriadapolicia@sp.gov.br*.

**8.5.** A Presidência do CONDEPE, por meio de publicação em Diário Oficial do Estado, convocará imediatamente o Pleno para julgamento dos recursos recebidos em até 3 (três) dias úteis.

**8.6.** Contra a decisão do Pleno não caberá recurso.

**8.7.** Após findado o julgamento dos recursos pelo Pleno, a Presidência do CONDEPE providenciará a publicação da lista tríplice definitiva em Diário Oficial do Estado.

**8.8.** Reconhecido vício insanável ou situação de nulidade absoluta, o CONDEPE realizará novo pleito, em prazos a serem estipulados na própria decisão que acolher a impugnação.

## **9. DO ENCAMINAMENTO PARA ESCOLHA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

**9.1.** Até dia 6 de dezembro de 2021, com a devida antecedência do término do mandato da Ouvidora ou do Ouvidor em exercício, será encaminhada ao Senhor Governador do Estado de São Paulo a íntegra dos autos do procedimento de elaboração da lista tríplice com vistas à nomeação ao cargo de Ouvidora ou Ouvidor da Polícia que, conforme item 2, VIII, deste edital e legislação atinente, será exercido em jornada completa de trabalho.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Das reuniões do Pleno do CONDEPE que se destinam à verificação de documentos, julgamentos de impugnações ou recursos, previstos no presente edital, podem se manifestar apenas os Conselheiros e Conselheiras, titulares ou suplentes, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, salvo impetrantes de recurso, ou seus representantes legais, a quem será facultado o tempo improrrogável de 10 (dez) minutos para sustentação oral.

**10.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Pleno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE.

*Sala da Cidadania*

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

**Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana  
CONDEPE**